



Audiência Pública

Resolução CONAMA 09/87

IBAMA



**Empresa de
consultoria
contratada**



Empreendedor

Resolução 09/87

- Art. 1º .A Audiência Pública referida na RESOLUÇÃO CONAMA nº 1/86, tem por finalidade expor
- aos interessados o conteúdo do produto em análise e do seu referido RIMA, dirimindo dúvidas e
- recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito.

Resolução 09/87

- Art. 2º . Sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado pôr entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o Órgão do Meio Ambiente promoverá a realização de Audiência Pública.
- § 1º . O Órgão de Meio Ambiente, a partir da data do recebimento do RIMA, fixará em edital e anunciará pela imprensa local a abertura do prazo que será no mínimo de 45 dias para solicitação de audiência pública.
- § 2º . No caso de haver solicitação de audiência pública e na hipótese do Órgão Estadual não realizá-la, a licença não terá validade.

Resolução 09/87

- § 3º .Após este prazo, a convocação será feita pelo Órgão licenciador, através de correspondência registrada aos solicitantes e da divulgação em órgãos da imprensa local.
- § 4º .A audiência pública deverá ocorrer em local acessível aos interessados.
- § 5º . Em função da localização geográfica dos solicitantes se da complexidade do tema, poderá haver mais de uma audiência pública sobre o mesmo projeto e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.
- Art. 3º .A audiência pública será dirigida pelo representante do Órgão licenciador que, após a exposição objetiva do projeto e o seu respectivo RIMA, abrirá as discussões com os interessados presentes.

Resolução 09/87

- Art. 4º .Ao final de cada audiência pública lavrada uma ata sucinta.
- Parágrafo único . Serão anexadas à ata, todos os documentos escritos e assinados que forem entregues ao presidente dos trabalhos durante a seção.
- Art. 5º .A ata da(s) Audiência(s) Pública(s) e seus anexos, servirão de base, juntamente com o RIMA, para a análise e parecer final do licenciador quanto à aprovação ou não do projeto.
- Art. 6º . Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.